



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

**ACÓRDÃO Nº 11.270  
(24.08.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1487-54.2014.6.02.0000, CLASSE 25**  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO PLEITO DE 2014  
**REQUERENTE** : CÍCERO GUEDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DAVID RICARDO DE LUNA GOMES  
**RELATOR** : DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO** - Presidente

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator

**MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. CÍCERO GUEDES DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo SD nas eleições 2014, consoante determina a Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 45/46.

Notificado, o candidato apresentou a documentação de fl. 50/67. Diante desta, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fl. 69/70).

Intimado do parecer conclusivo, o candidato não se manifestou.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pela intimação do candidato para que este apresentasse as notas fiscais e/ou recibos relativos às doações estimáveis em dinheiro, ou pesquisa de mercado para cada um dos recibos de fl.52/56, respaldando-se no art. 51, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Devidamente intimado, o candidato apresentou esclarecimentos e documentos às fl. 80/89.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fl.94/95, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. CÍCERO GUEDES DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

A irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a falta de apresentação da documentação que comprovasse a avaliação das doações estimáveis em dinheiro.

O Ministério Público, diante do considerável volume de recursos arrecadados pelo candidato a título de doação estimável, solicitou a comprovação da origem por meio de recibos e/ou notas fiscais, tendo prontamente o candidato atendido à sua solicitação e assim juntado documentos de fl.80/89.

Vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Resolução TSE 23.406/2014, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

De acordo com o órgão técnico, diante da juntada de todos os documentos exigidos por lei e dos esclarecimentos prestados pelo candidato restou-se comprovada a consistência de suas contas de campanha.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Cícero Guedes da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1487-54.2014.6.02.0000      Prot. 14.445/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 24/08/2015 (SESSÃO Nº 63/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes. (Acórdão nº 11.270, de 24/8/2015)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11270 foi conferido(a) na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 24/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 151, em 26/08/2015, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS